

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Novembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Novembro de 1927. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2213 — de 28 de Novembro de 1927

Cria o districto de paz de Tapinas, com sede na povoação de igual nome no municipio e comarca de Itapolis.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Tapinas, com sede na povoação de igual nome, no municipio e comarca de Itapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

«Começam na barra do correjo São João com o ribeirão dos Porcos, subindo pelo correjo São João até ao alto do espigão e por este até encontrar as divisas da fazenda Antas, seguindo pelo espigão divisor das fazendas Tijuco Preto e Cachoeira e da Boa Vista com São Francisco e pelo espigão divisor desta até ao ribeirão dos Porcos e por este acima até ao ponto em que tiveram começo».

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Novembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Novembro de 1927. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, director-geral.

LEI N. 2214 — De 28 de Novembro de 1927

Cria o districto de paz de Engenheiro Schimidt com sede na povoação de igual nome, do municipio e comarca de Rio Preto.

O dr. Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Engenheiro Schimidt, com sede na povoação de igual nome, do municipio e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam á margem direita do correjo Boa Esperança, em frente á barra do correjo D. Avelina; d'ahi seguem em rumo do ponto de intersecção das divisas dos districtos de Rio Preto, Potyrendaba e Cedral; pelas divisas deste districto de Cedral até o ponto terminal do mesmo espigão (da fazenda Ribeirão Claro; seguem á esquerda pelo referido espigão e logo pelo da fazenda Felicidade, com Rio Preto, até encontrar as divisas das terras de d. Maria Balbina e Jesus Villanova Vidal; seguem a esquerda por esta divisa em rumo sul 41º 20' Este até o Rio Preto e por este acima até ao correjo Alegria ou São João; seguem por este acima até ao correjo Boa Esperança e, finalmente, por este acima, até ao ponto onde tiveram inicio.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Novembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Novembro de 1927. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2215 — De 28 de Novembro de 1927

Cria o districto de paz de Ribeirão Claro, com sede na povoação do mesmo nome, no municipio e comarca de Rio Preto.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Ribeirão Claro, com sede na povoação do mesmo nome, no municipio e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Turvo na Barra do correjo das Casinhas e sobem por este até a sua cabeceira principal e, continuando em procura do espigão divisor das aguas dos rios Turvo e Preto (divisa com o municipio de Nova Granada), seguem á esquerda por este divisor ao divisor das aguas dos ribeirões Claro e Palmeiras (divisões com o districto de Cedral) e por este divisor até ao perimetro que serve de divisa entre as fazendas Barrinha ou Palmeiras e Barreiro Sujo, e por este perimetro até o ribeirão das Palmeiras (divisões com o municipio de Ignacio Uchôa), por este ribeirão e depois pelo rio Turvo abaixo até o ponto onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Novembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Novembro de 1927.

O director geral — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

ACTOS do Poder Executivo

INTERIOR

Por decreto de primeiro do corrente, foi effectivado no cargo de ajudante de meechnico da Inspectoria de Molestias Infecciosas, o sr. Luiz Taragna.

Por decreto de 1. do corrente, foi concedido um anno de licença, em prorrogação, a d. Lucilia Ayres, adjunta do 1.º Grupo Escolar do Braz, na Capital.

Foram nomeadas

D. Carolina Dias Arruda, para reger a escola mixta, rural, da Fazenda Monte Alegre, em Santa Rita do Passa Quatro.

Erasmo Kerbeg, para a 1.ª masculina das reunidas, ruracs, da Fazenda Damont, em Ribeirão Preto.

D. Erothides Lamanères de Oliveira, para a 2.ª mixta, rural, da Fazenda Santa Barbara da Tapera Grande, em Itatiba.

D. Mafalda Barone, para a mixta, rural, da Ponte, em Itatiba.

D. Maria Frazzarini, para a mixta, rural, localisada por decreto desta data, na Fazenda Jaguarandy, em Descalvado.